PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

PROTOCOLADO EM: 26/03/2025
HORA: 13:47 LIVRO: 02
FOLHAS: 39 Nº: 03/2025
Assistente Administrativo

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 940, DE 18 DE OUTUBRO DE 1995, A QUAL DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º A Lei Municipal nº 940, de 18 de outubro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> Art. 64 Os servidores que trabalham com habitualidade em atividades consideradas insalubres, perigosas ou penosas fazem jus ao correspondente adicional, calculados da seguinte forma:
>
> I - O trabalho executado em condições insalubres por agentes químicos devido à sua natureza e a agentes físicos acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, conforme descritos nos anexos da NR 15, segundo se classifiquem no grau máximo, grau médio ou grau mínimo de insalubridade, assegura a percepção de adicional de insalubridade respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), calculado sobre o salário mínimo vigente.

II - O trabalho executado em condições insalubres por agentes biológicos, conforme o Anexo 14 da NR 15, segundo se classifiquem no grau máximo, grau médio ou grau mínimo de insalubridade, assegura a percepção de adicional de insalubridade respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento),

III - O exercício do trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre salário mínimo vigente, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios e outros adicionais que componham sua remuneração.

§ 1º. O direito ao adicional de insalubridade, periculosidade ou por atividade penosa cessa com a eliminação das condições ou riscos que deram causa à sua concessão.

§ 2º. No caso da incidência de mais de um fator de insalubridade ou de um fator de insalubridade e periculosidade, o servidor deve optar por um deles, sendo vedado o recebimento cumulativo dessas vantagens.

Art. 65 Os locais de trabalho e os servidores que operam com raios X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Art. 66 Todo servidor exposto a condições de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa deve ser submetido a exames médicos periódicos e específicos, observada a periodicidade definida na legislação federal.

Parágrafo único. A Administração pagará adicional de insalubridade aos trabalhadores que exclusivamente, em razão da função, encontram-se relacionados e respaldados pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, em percentual de acordo com o laudo pericial idôneo, calculado em conformidade com a base de cálculo aplicada à iniciativa privada.

Art. 67 A servidora gestante ou lactante que exerça atividades ou operações consideradas insalubres, perigosas e penosas, poderá mediante recomendação médica ser readaptada, em novas funções.
Parágrafo único. A readaptação, na forma do caput deste artigo, requerida pelo servidor ou superior hierárquico, será objeto de suspensão do adicional de insalubridade.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, alteradas ou adaptadas se for o caso, e de créditos adicionais especiais e/ou suplementares que se fizerem necessários.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal-MG, 24 de março de 2025.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Congonhal

JUSTIFICATIVA PLC 03

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei objetiva estabelecer os percentuais para fins de pagamento do adicional de Insalubridade, periculosidade e penosidade, os quais acompanharão aqueles praticados em Legislação Federal.

Os dispositivos legais até então vigentes, embora tragam a figura dos referidos adicionais, não cuidaram de estabelecer quais seriam os percentuais devidos, acabando por se uma norma sem eficácia plena.

Em sendo assim, objetivando regularizar os pagamentos dos adicionais em questão, alternativa outra não resta ao Município senão alterar os dispositivos legais, de sorte a prever que os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade serão em conformidade com os estabelecidos na legislação federal que disciplina a matéria. al.

Diante do aqui exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos ilustres Vereadores desta egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Congonhal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

I - OBJETO DA DESPESA

Demonstrativo da Criação da Despesas de Carater Contínuo

Descrição	Projeção Mensal com Encargos	Projeção Anual com Encargos
Insalubridade/Periculosidade	82.083,32	984.999,84
Total		984.999,84

observação: valor já incluso na folha atual

II - PROJEÇAO DOS AUMENTOS COM GASTOS COM PESSOAL

Com base nos resultados levantados chegamos a um aumento nos gastos com a folha de pagamento dos funcionários do poder executivo em epígrafe, conforme detalhamento a seguir:

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)			
ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO ATÉ O PERIODO		
Descrição	31/12/2025	31/12/2026	31/12/2027
Aumento dos Gastos com Pessoal	984.999,84	1.029.324,83	1.075.644,45

Metodologia de Calculo da Inflação - Previsão exercicios subsequentes			
Ano 1	31/12/2026	4,50%	
Ano 2	31/12/2027	4,50%	

III – DOS GASTOS COM PESSOAL NA ATUALIDADE

A despesa com pessoal do poder executivo está definida abaixo, a saber:

DATA-BASE: 31/12/2024

DESCRIÇAO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	23.798.289,95	50.328.839,74	47,29%
LIMITE 90% (§ 1º, INCISO II, ART. 59)	24.459.816,11		48,60%
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22)	25.818.694,79		51,30%
LIMITE LEGAL (ART. 20)	27.177.573,46		54,00%

IV - PROJEÇAO DOS GASTOS COM PESSOAL + ACRÉSCIMO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

PREVISÃO DATA-BASE 31/12/2025

DESCRIÇAO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	27.076.227,80	53.851.858,52	50,28%
LIMITE 90% (§ 1º, INCISO II, ART. 59)	26.172.003,24		48,60%
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22)	27.626.003,42		51,30%
LIMITE LEGAL (ART. 20)	29.080.003,60		54,00%

Metodologia de Calculo da Inflação - Previsão exercicios subsequentes			
Descrição	Ano	Despesas	Receitas
Projeção de Crescimento e Aumento de Despesas	2025	4,84%	7%

observação: na despesa realizada foi considerado a aliquota patronal para o INSS passou para 12%

PREVISÃO DATA-BASE 31/12/2026

DESCRIÇAO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	29.261.666,19	57.621.488,62	50,78%
LIMITE 90% (§ 1º, INCISO II, ART. 59)	28.004.043,47		48,60%
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22)	29.559.823,66		51,30%
LIMITE LEGAL (ART. 20)	31.115.603,85		54,00%

Metodologia de Calculo da Inflação - Previsão exercicios subsequentes			
Descrição	Ano	Despesas	Receitas
Projeção de Crescimento e Aumento de Despesas	2026	4,50%	7%

observação: na despesa realizada foi considerado a aliquota patronal para o INSS passou para 16%

PREVISÃO DATA-BASE 31/12/2027

DESCRIÇAO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	31.587.464,14	61.654.992,82	51,23%
LIMITE 90% (§ 1º, INCISO II, ART. 59)	29.964.326,51		48,60%
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22)	31.629.011,32		51,30%
LIMITE LEGAL (ART. 20)	33.293.696,12		54,00%

Metodologia de Calculo da Inflação - Previsão exercicios subsequentes			
Descrição	Ano	Despesas	Receitas
Projeção de Crescimento e Aumento de Despesas	2027	4,50%	7%

observação: na despesa realizada foi considerado a aliquota patronal para o INSS passou para 20%

V - ANEXO I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	Valor	PERIODO
2025	27.076.227,80	ANUAL
2026	29.261.666,19	ANUAL

2027	31.587.464,14	ANUAL

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2025, assim como esta compatível com a Lei de Diretrizes e Orçamento do exercício de 2025, Plano Plurianual e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos à receita proveniente de RECURSOS PROPRIOS/VINCULADOS, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o **Art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.**

Congonhal, 24 de março de 2025.

Rubens Vilela dos Santos Junior
Prefeito Municipal